

PROTOCOLO DE ADESÃO (art. 45º, nº2)

Entre:

IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com sede ... na Praia, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Alexandre Silva dos Santos, doravante **IEFP**

E

..., doravante **Empresa**

Considerando que:

- i. A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde;
- ii. O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho;
- iii. No Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2023, aprovado pela Lei nº 16/X/2022 de 30 de dezembro, foram previstas duas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”, com o objetivo de prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- iv. A implementação dos incentivos será realizada em estreita articulação entre o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, cuja missão é de promover o emprego, a empregabilidade dos cidadãos através de execução de medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, formação profissional e estágios profissionais, a Direção Geral do Emprego e a Inspeção Geral do Trabalho.
- v. A Empresa foi selecionada no âmbito do Programa de Apoio à Contratação, executado com base no disposto no artigo 45º, nºs 2,3,6 da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023, e no Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

É celebrado de boa fé o presente Protocolo de Adesão, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

Pelo presente protocolo, o **IEFP** obriga-se a conceder à **Empresa**, selecionada nos termos referidos no Considerando E., uma comparticipação no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) para dois trabalhadores, que

aceita e se obriga a cumprir as regras constantes dos nºs 2,3,6 do artigo 45º, da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023 e do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

Cláusula Segunda (Obrigações da Empresa)

- 1.** Em cumprimento do presente protocolo, a **Empresa** obriga-se a:
 - a)** Proceder à entrega de uma Declaração de Adesão (Anexo I), datada e assinada pelo(s) seu(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), contendo cópias dos seguintes elementos:
 - i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
 - ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
 - iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
 - iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
 - v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
 - vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
 - vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);
 - b)** Não reduzir o número de trabalhadores durante a execução do presente protocolo, de modo a assegurar que não exista eliminação líquida de postos de trabalho;
 - c)** Restituir o montante total da contribuição recebido, definido na cláusula anterior, em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior;
 - d)** Permitir a realização de visitas periódicas da equipa, constituída por técnicos do IEFP (Sede e CEFP), Direção Geral do Emprego, Inspeção Geral do Trabalho, Fundo de Promoção do Emprego e Formação Profissional e Representante de parceiros técnicos e financeiros (facultativo);
 - e)** Enviar, sempre que solicitado pelo IEFP, uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade;
 - f)** Enviar mensalmente, até 15 de cada mês, o comprovativo de pagamento de salário, segurança social de cada trabalhador abrangido pelo Programa (folha de vencimento apresentada ao INPS) e SOAT;
 - g)** Cadastrar na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);
 - h)** Registrar a oferta de emprego na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);

2. A Declaração de Adesão referida na al. a) do número anterior deve ser remetida por via postal registada ou por carta entregue na sede do IEFP ou dos Centros de Emprego e Formação Profissional, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP e constituindo parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Terceira (Pagamento)

1. A lista dos trabalhadores contratados pela Empresa de acordo com o projeto apresentado são:

| Identificação trabalhadores | Valor Salário Líquido |
|-----------------------------|-----------------------|
| Trabalhador 1 | |
| Trabalhador 2 | |
| Trabalhador 3 | |
| Trabalhador 4 | |
| Trabalhador 5 | |

2. A comparticipação do Estado, através do IEFP, no pagamento de 50% do salário, até o limite máximo de 25.000,00CVE, será efetuada nos termos do seguinte quadro:

| Identificação dos trabalhadores apoiados | Valor Salário Líquido | % do valor concedido | Valor Mensal / comparticipação IEFP | Duração / Quantidade | Total Valor |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------|---------------|
| Trabalhador 1 | | | | 12 | |
| Trabalhador 2 | | | | | |
| Total Concedido | | | | | 000,00 CVE |

3. O IEFP obriga-se a efetuar o pagamento da comparticipação através de depósito ou transferência para a conta a ordem da Empresa n^oxxxxx, junto do banco (xxxxxxxxxxxx), no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do presente Protocolo e nos meses seguinte até ao último dia do mês correspondente.

4. Nos meses seguintes, o pagamento da comparticipação será efetuado após o cumprimento pela Empresa da obrigação constante da Cláusula Segunda, n^o1 al. e).

Cláusula Quarta (Comunicações)

1. À exceção da Declarações de Adesão prevista no presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas para os seguintes correios eletrónicos:

Para o **IEFP**:

Para a **Empresa**:

2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de email, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

Cláusula Quinta (Duração)

O presente contrato tem a duração de doze (12) meses e começa a contar-se da data de assinatura do presente protocolo.

Cláusula Sexta (Disposições finais)

Para a resolução de qualquer litígio eventualmente decorrente do presente contrato, e que as partes não consigam resolver por mútuo acordo, fica desde já convencionado com exclusão de qualquer outro, que é competente o Tribunal de Comarca da Praia.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, fazendo ambos igual fé, aos **XXXX dias do mês de** xx do ano de dois mil e vinte e três.

Pelo IEFP

Pela Empresa
